



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 086/2021.

**SÚMULA:** "ATUALIZA EM 11,05%, COM BASE NO IPCA REGISTRADO DE OUTUBRO DE 2020 A OUTUBRO DE 2021, OS VALORES DA BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI), IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) E TAXAS DIVERSAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUZ IZAC* NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional c/c o art. 292, parágrafo único do Código Tributário Municipal, os quais estabelecem textualmente que "não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo";

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça, baseado no dispositivo supramencionado editou a Súmula nº 160 que autoriza a atualização, por Decreto, do IPTU, desde que por índice oficial não superior ao da correção monetária, logo por via oblíqua o reajuste inflacionário de qualquer tributo;

Considerando que o IPTU, ITBI e ITR são fontes de receita própria de maior relevância para o Município, sendo, por excelência uma ferramenta de promoção social da propriedade privada no País;

Considerando as frequentes recomendações expedidas pela Receita Federal do Brasil no que tange ao aumento de arrecadação do ITR como requisito para manutenção do convênio firmado entre Município de Santana do Itararé/PR e União no ano de 2009;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando, outrossim, que tem o Município a responsabilidade primeira de dotar a sua população dos serviços essenciais básicos de saúde e educação, além de estimular o crescimento local, criando oportunidade de empregos, com atração de novos investimentos e manutenção de estradas vicinais;

Considerando também a necessidade de o Tesouro Municipal possuir recursos suficientes para fazer face às despesas de contrapartida concernentes às transferências voluntárias (convênios) ajustadas com os governos estadual e federal;

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica atualizada pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado de outubro de 2020 a outubro de 2021, no percentual de 11,05% (onze inteiros e cinco décimos) a base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Territorial Rural - ITR e Taxas diversas para vigorarem no exercício de 2022.

**Art. 2º.** A Planta Genérica de Valores de imóveis urbanos e rurais e a Tabela de Preços de Construção, que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção, por tipos e padrões construtivos, para fins de apuração dos valores dos imóveis e das edificações, atualizadas na forma do disposto neste artigo, serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do IPTU e ITBI para imóveis urbanos e ITR e ITBI para imóveis rurais, cujo fato gerador ocorrer em 1º de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**

Prefeito Municipal